CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE JORNAL IMPRESSO PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 530/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 43669/2026

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto neste Município, o presente Edital de Credenciamento nº **530/2026** de empresas de jornal impresso, com abrangência no Município de Bauru, com circulação mínima semanal, para a veiculação de até 4.000 (quatro mil) centímetros de conteúdo de campanhas informativas, educativas, de orientação social e institucional, durante 24 meses, realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, que será regida pela Lei Federal nº 14133/2021.

Os interessados legalmente constituídos deverão entregar os documentos do item 6.1 deste Edital na Secretaria de Comunicação e Eventos. A documentação deverá ser protocolada em envelope lacrado sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, em dias úteis nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h, até a data 23/09/2026, pessoalmente, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 06/2026.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:_____

O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no site www.bauru.sp.gov.br - link LICITAÇÕES, a partir da primeira publicação do presente.

JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE

DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Bauru não dispõe de meio próprio de comunicação de massa em canal aberto, realizando atualmente a divulgação de suas ações, campanhas e informações institucionais principalmente por meio de suas redes sociais (Facebook, Instagram e YouTube) e de seu site oficial.

Embora tais ferramentas sejam importantes, elas não alcançam de forma plena e igualitária toda a população, o que acaba por limitar e restringir o acesso à informação por parte de determinados segmentos da sociedade.

Desta forma, a contratação de jornal impresso de circulação local/regional, em toda extensão do município de Bauru, para veiculação de mídia em atendimento às demandas municipais, visa suprir a necessidade de alcançar um público maior, especialmente aqueles que ainda utilizam pouco as mídias digitais e que recorrem a veículos impressos para se informar a respeito das notícias e acontecimentos.

I. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa a CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO, COM ABRANGÊNCIA (CIRCULAÇÃO MÍNIMA SEMANAL) NO MUNICÍPIO DE BAURU, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BAURU, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 , durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas de divulgação institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru,

1.2. O plano deverá contar com a veiculação de até 4.000 (quatro mil) centímetros, distribuídos de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o período de 24 meses, sendo que a quantidade em cada empresa será definida pela Prefeitura. Este montante equivale a dez páginas inteiras de jornal formato berlineer, devendo ser distribuída em inserções de página inteira, meia página ou um quarto de página, a critério da Administração Municipal.

1.3. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato.

1.4. Os valores serão pagos às empresas devidamente credenciadas, de acordo com os

serviços autorizados pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

II – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado até o dia 23/09//2026 às 17h (dezessete horas), por meio de protocolo em envelope lacrado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, em dias úteis nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.1.1 Nenhum documento será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

2.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

2.3 O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização.

2.4 Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail secom@bauru.sp.gov.br não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação e Eventos

3.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de jornal impresso, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

3.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

3.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela

Secretaria de Comunicação e Eventos.

3.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

3.6 Constará no planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Secretaria de Comunicação e Eventos.

IV – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1 É vedada a participação de empresas cuja atividade fim não seja compatível com o objeto deste credenciamento, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

4.2. É vedada a participação de empresas/credenciados que tenham:

4.2.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários do Município de Bauru;

4.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10520/2002;

4.2.3. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

4.3 A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de Bauru.

4.4 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação.

V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia,

até o limite de 05 (cinco) dias, incidente sobre o valor da obrigação descumprida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, no caso de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

6.1. A proposta comercial (Anexo II) e os demais documentos exigidos nesta cláusula deverão ser estar no envelope lacrado protocolado na Prefeitura de Bauru/SECOM. Deverão ser preenchidos os dados corretamente com a identificação da empresa, menção ao número do Edital.

6.1.1. As empresas de jornal impresso deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas cópias de notas fiscais de serviços similares feitos anteriormente a outros clientes).

6.2. Deverá ser apresentada conforme sugestão do modelo do ANEXO II, a proposta comercial contendo o número do Edital de Credenciamento, o CNPJ, endereço, nome do licitante. O documento deverá estar preenchido, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datado e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

6.2.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada também a ata de eleição da última diretoria devidamente registrada. Em se tratando de sociedades simples, deverá ser apresentado o ato constitutivo acompanhado de suas alterações;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, quando aplicável, com a Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

6.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa ao ICMS, expedida pela Fazenda Estadual. Caso a empresa seja isenta ou não contribuinte do ICMS, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando tal condição;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST)

6.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Banco, Agência, Conta corrente (somente no nome da razão social proponente);

b) Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO III) e declaração expressa do proponente de que: submete-se às condições deste Edital; confirma como verdadeiras todas as informações prestadas; executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências.

VII - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pela Secretaria de Comunicação e Eventos, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

7.1.1 Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital serão abertos, na data e horário determinados, sendo analisados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria da Secretária Municipal de Comunicação e Eventos, publicado em D.O.M, conforme tabela abaixo:

Nome	Matricula
Edilene Tavarez da Silva	34958
Juliana Aparecida Pires Morgado	30373
Thiago de Souza Navarro	38192
Thiago Henrique de Lima dos Santos	35458

7.2. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no endereço www.bauru.sp.gov.br, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do credenciamento deste Edital.

7.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e

integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

8.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IV.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, demais condições previstas e neste Edital.

9.2 A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município Bauru, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3 A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Bauru, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO IV.

9.4 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Secretaria de Comunicação e Eventos, no momento do credenciamento.

9.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Comunicação e Eventos, para representá-la na execução do contrato.

9.7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

X - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1 Das decisões da Secretaria de Comunicação e Eventos, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao

contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Secretaria de Comunicação e Eventos sobre o pleito recursal.

10.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada para através a Secretaria de Comunicação e Eventos no Sistema de Documentos Eletrônicos

10.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

10.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Secretaria de Comunicação e Eventos e protocoladas no Sistema de Documentos Eletrônicos, endereço: https://www2.bauru.sp.gov.br/documentos/cadastrar.aspx, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Secretaria de Comunicação e Eventos, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5 A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Bauru:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital e adequando-o dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da -qualificação;

10.7 Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.8 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na qualificação.

10.10 O recurso referido no item anterior será recebido no Sistema de Documentos Eletrônicos e serão dirigidos à Secretaria de Comunicação e Eventos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.11 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão

contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 107 da Lei 14133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal da Fazenda, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

12.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

12.4. O valor a ser pago pelo Município será de até R$ 35,08 (trinta e cinco reais e oito centavos) o centímetro, totalizando até R$ 140.320,00 (cento e quarenta mil, trezentos e vinte reais).

12.4.1 Objetivando a preservação do erário e interesse público, a Prefeitura admitirá a prática de preços inferiores aos estabelecidos no item 12.4, de acordo com a tabela de preços de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores superiores aos lá fixados, ou que excedam àqueles praticados pelo veículo de comunicação usualmente.

XIII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

13.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria de Comunicação e Eventos, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

13.2 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:
a) Gestor Titular: THIAGO HENRIQUE DE LIMA DOS SANTOS, matrícula 35458 portador(a) do RG nº41.985.758-8 e CPF nº364.277.778-31,
b) Gestor Substituto: EDILENE TAVARES DA SILVA, matrícula 34958, portador(a) do RG nº28.987.372-1CPF nº 272.168.828-65.

13.3. A credenciada, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). _____ _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
13.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do município, além das atribuições previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete:

13.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

13.4.2 Zelar, pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital n.° 530/2026, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação e hospedagem.
14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

14.3. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

14.4. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da proponente.

14.5. Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.

14.6 A proponente contratada se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do Município.

14.7 A fiscalização, por parte do Município, não eximirá a proponente contratada das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao Município ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Credenciamento, sua nota de empenho e demais atos deles decorrentes.

14.9 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

14.10 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

14.11 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Secretaria de Comunicação e Eventos, preferencialmente pelo e-mail secom@bauru.sp.gov.br.

14.12 É facultado à Secretaria de Comunicação e Eventos, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato.

14.14 Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou

erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

14.15 Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IV), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

14.16 No mesmo prazo fixado no item 9.3, a credenciada deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado

14.17. A credenciada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

XV – ANEXOS

15.1. É peça integrante do presente edital os anexos I a VI.

Bauru, de Setembro de 2026.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

ANEXO I
(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

Prefeitura Municipal de Bauru
A Secretaria de Comunicação e Eventos
Processo nº 43669/2026
Edital de Credenciamento N.º 530/2026
Credenciamento 06/2026

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta requerer credenciamento para prestação do serviço de veiculação de até 4.000 (quatro mil) centímetros de peças institucionais em jornal impresso, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública no jornal_____, que tem abrangência no Município de Bauru-SP.

Declaro que: "Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital".

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)
(Usar preferencialmente assinatura digital)
Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.

ANEXO II

PROPOSTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 530/2026

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone: E-Mail:
CNPJ: Inscrição Estadual:

PLANO COM 4.000 (QUATRO MIL) CENTÍMETROS EM JORNAL IMPRESSO, PELO PERÍODO DE ATÉ 24 MESES PARA VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Item	**Qtde..**	**Descrição do objeto especificações mínimas**	**Preço unitário**	**Preço total**
01	4000	Contratação de Jornal Impresso com abrangência no município de Bauru, com circulação mínima semanal, para veiculação de peças institucionais da prefeitura de Bauru, durante o período de 24 meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública de utilidade pública, e campanhas institucionais de interesse do Município de Bauru objetivando levar à população da cidade informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de Bauru, na quantidade de veiculação de até 4.000 (quatro mil) centímetros.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R$

Condições de pagamento: _____ (conforme item 12.1 do edital)
Prazo validade da proposta: _____ (conforme subitem 6.2.1. do edital)

Indicações Bancárias
Banco:
Agência:
Conta:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:
Nome:
Cargo:
C.P.F.:
R.G.:
Data de Nascimento:
Telefone:
Endereço residencial completo:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal (Particular):

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 530/2026

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 para seleção de propostas e credenciamento de empresas de jornal impresso com abrangência no Município de Bauru-SP para inserções de até 4.000 (quatro mil) centímetros de espaço para campanhas institucionais, pelo período de 24 meses, a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida na cláusula sexta do Edital nº 530/2026.

Data e local.....

_____

Assinatura

Nome_____ RG nº _____

Endereço completo: _____

CEP_____Cidade//Estado_____

Telefones/Celular_____

Site/Email_____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PROCESSO Nº 43669/2026
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ---------

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pela Sra. **GABRIELLE GABAS FELIPE NOVAES**, Secretária Municipal de Comunicação e Eventos, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro_____, CEP: _____, Fone _____, email: _____, daqui em diante denominada **"CONTRATADA"**, representada neste ato pelo Sr(a)._____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ , levado a efeito através da Homologação do Chamamento Público n° XX/XXXX, publicado no Diário oficial do Município em___/___/2026, Fls _____ , Processo Administrativo n° 43669/2026, com base no art. 89 da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de2.021 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos do Edital de Credenciamento nº 530/2026 e de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n. 43669/2026 e, a prestar ao CONTRATANTE serviços de veiculação através de inserções de atos legais e institucionais, durante o período de 24 meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, em jornal impresso (circulação mínima semanal) no município de Bauru, com até 4.000 (quatro mil) centímetros no período, sendo que a quantidade em cada empresa será definida pelo CONTRATANTE.

1.1.1 programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do CONTRATANTE objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pelo CONTRATANTE;

1.1.2. O plano deverá contar com até 4000 (quatro mil) centímetros para serem utilizados durante 24 (vinte e quatro) meses;

1.1.3. Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços autorizados pela Secretaria de Comunicação e Eventos.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas de jornal impresso, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Comunicação e Eventos. As inserções poderão ocorrer em todos os dias da semana, das 6h às 23h.

2.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

2.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pelo **CONTRATANTE**.

2.6 Constará no planejamento referido no item 2.5 o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação.

Cláusula Terceira: DO DESCREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

3.2 O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as penalidades à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Classidicação Fincional: 04.122.1001.2.101

Ficha Orçamentária: 1157

4.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente..

4.4. O valor a ser pago pelo Município será de R$ 35,08 (trinta e cinco reais e oito centavos) o centímetro, de até 4.000 (quatro mil) cm totalizando R$ 140.320,00 (cento e quarenta mil, trezentos e vinte reais), para a empresa contratada, despesa que será suportada neste exercício pela dotação orçamentária da Secretaria de Comunicação e Eventos.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1.;

5.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2 O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA** independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

6.1 O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, a Secretaria de Comunicação e Eventos, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Thiago Henrique De Lima Dos Santos, matrícula 35458 portador(a) do RG nº41.985.758-8 e CPF nº364.277.778-31; b) Gestor Substituto: Sr. Gestor Substituto: Edilene Tavares Da Silva, matrícula 34958, portador(a) do RG nº28.987.372-1CPF nº 272.168.828-65.

6.3. A **CONTRATADA**, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). _____ _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº_____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete:

6.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

6.4.2 Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no edital n.° 530/2026, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao **CONTRATANTE**.

7.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital n. 530/2026

7.5. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar nova veiculação, sem qualquer custo, no prazo de até 01(um) dia útil da notificação, quando constatado que a mesma não corresponde ao serviço autorizado pela Coordenadoria de Comunicação.

7.6 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

7.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

7.8. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da **CONTRATADA**.

7.9. Na qualidade de prestador de serviço a **CONTRATADA** deverá estar devidamente registrada nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.

7.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

7.11 A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.13. A **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução do contrato, as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.1. Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, quando aplicáveis à sua atividade e porte empresarial.

7.13.2. O descumprimento das obrigações legais previstas nesta cláusula, quando aplicáveis, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2026

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal,

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:
NOME:
CARGO:
RG N:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CEP:
ENDEREÇO COMERCIAL:
E-MAIL PROFISSIONAL:
E-MAIL PESSOAL
TELEFONE:
CELULAR:
PERÍODO DE GESTÃO: 2025 a 2028

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA
CARGO: CONTROLADOR GERAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Araujo Leite 17-47
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1459
E-MAIL: controladoriageral@bauru.sp.gov.br

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal:_____
Telefone: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):

PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
RG. nº CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: CEP
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

CONTRATANTE
CONTRATADA